

PRIMEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.":

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas";

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original"); e
- (B) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão Original para (i) na Cláusula 6.8, adequar o valor do capital social integralizado da Companhia; (ii) equalizar a Cláusula 8.2, inciso V, aos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"); (iii) prever, na íntegra, os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Instrução CVM 28; (iv) prever, na íntegra, o disposto no inciso XVII, item


 h

"e", do artigo 12 da Instrução CVM 28; (v) adequar os termos da Escritura de Emissão Original com o disposto no inciso XXI do artigo 12 da Instrução CVM 28; (v) excetuar, na Cláusula 9.6.1, item II, subitem "a", o quorum previsto na Cláusula 8.6; e (vi) excluir menção da liquidação financeira da Oferta no BOVESPAFIX, considerando que não haverá liquidação nesse ambiente.

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que, nos termos deste "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão"), passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico".
- 1.2 A AGE ainda autorizou o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE será arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

  2

h

("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;

- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBID"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBID.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "JURIDICO" at the top and "ST" in the center. To the right of the stamp, there is a handwritten letter "h".

serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas vincendas, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norfê Leste S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.

- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

5.3 *Prazo de Subscrição.*

- I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão inscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após

  4

a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

- II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:

- I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e
- II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").

5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.

 5

h

- 6.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 **Quantidade.** Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.



6

h

- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:
- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.



7

h

- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 30 de setembro de 2009, R\$7.165.820.782,62 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
- 6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à



8

variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,

9



calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k , expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

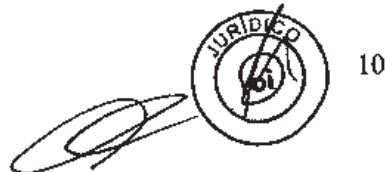
spread = *Spread* ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

 10

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" e "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{ap}}{d_{at}}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;



11

h

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um ínfimo e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda

Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor da Sobretaxa da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\text{spread} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, acrescida da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B, com vencimento em 2020;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível



13

somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.

6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembléia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de Debenturistas

  14

da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

- I. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de dezembro de 2012, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times P.U.$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U. = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de janeiro de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das

15

Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Critérios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNCNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{\text{recompra}} = VNA \times \left(\frac{1}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompra}}\right)^{\frac{du_n}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{\text{taxa}_{aa}}{\left(1 + \text{taxa}_{\text{recompra}}\right)^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$\text{taxa}_{\text{recompra}}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

VNA = Valor Nominal atualizado;

taxa_{aa} = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.



16

h

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série



17

h

(conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.

- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.
- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto



18

no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de

19

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
- II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
- III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
- IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;
- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos ratings da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos ratings da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão,



20

⊕
h

sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo, se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante, e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem

21

Ⓢ
h

sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;

XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou

XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme ~~apurados~~ trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório



(sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.

6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de titulares das Debêntures da

  23

Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



24

I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Tarso Rebelo Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novaai.com.br/rj):
 - (a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;



25

- (b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e
- (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e




26



órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios e as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitirem as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a




27

- Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável; e
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;




28



- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
 - XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.
- 8.2 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a




29

4

escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão, e os




30

demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão, até o resgate total das Debêntures.

Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.

- 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
- 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
- 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e

31



posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- 8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais




32



aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

  33

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas

  34 

junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.

8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das




35

Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àquelles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.



36

Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia neste ato declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

  37

- II. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta; das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;


 38

- as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, ~~inexiste~~ (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.


 39




DESPESAS

A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





41

Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 10 de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: Bayard de Paoli Gontijo
Cargo: CPF: 023.693.197-28
PROCURADOR


Nome: Fabio Somesom Tsuk
Cargo: 035.330.617-61
PROCURADOR


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33.3 0015250-0
Protocolo: 00-22059746029-6 - 11/12/2009
CERTIFICO O DEPRIMENTO EM 17/12/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000059-9/003
DATA: 17/12/2009
Valéria A. M. Serra
SECRETARIA GERAL



Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Convertíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 10 de dezembro de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA

Juarez Nóbis Costa
Nome: *JUAREZ NOBIS COSTA*
Cargo: *DIRETOR*

Nome: _____
Cargo: _____

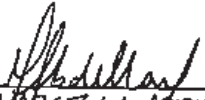
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

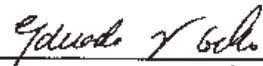


h

Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não
convertíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 10 de
Abril de 2009 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM
- Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: MARCELA ABDELMASSIH
Id.: 11.633.420-2
CPF: 090.984.207-88


Nome: EDUARDO AJUZ COELHO
Id.: 33.455.294-1
CPF: 220.075.508-22



.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....





SEGUNDO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
QUINTA EMISSÃO DE TELEMAR NORTE LESTE S.A.

São partes neste "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

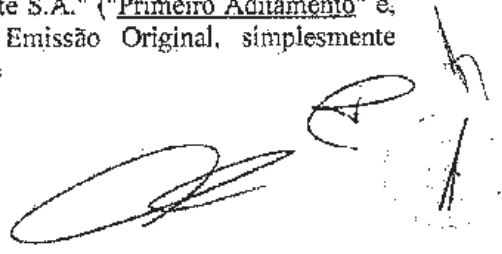
- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas");

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar este Aditamento à Escritura de Emissão Consolidada (conforme definido abaixo) de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Escritura de Emissão Original");
- (B) em 10 de dezembro de 2009, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A." ("Primeiro Aditamento") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, simplesmente "Escritura de Emissão Consolidada"; e



- (C) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada para (i) refletir atualizações das datas de eventos já ocorridos; (ii) alterar as Cláusulas 6.3.3 para refletir a proposta para aumento de capital social da Companhia apresentada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 17 de dezembro de 2009; e (iii) ajustar a redação dos caputs das Cláusulas 6.15 e 6.21,

resolvem as partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão Consolidada, que, nos termos deste "Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", passa a vigorar de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2009 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 2 de dezembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 10 de dezembro de 2009.
- 1.2 A AGE ainda autorizou o conselho de administração da Companhia a, se necessário, deliberar ou alterar as matérias de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A AGE foi arquivada perante a JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico";
 - II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;
 - III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures foram registradas para (a) distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures




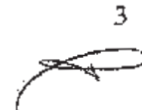
2

("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) para a negociação no mercado secundário por meio do BOVESPAFLX, ambiente de negociação de ativos ("BOVESPAFLX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures;

- IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")*. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Convênio CVM-ANBID"); e
- V. *análise prévia pela ANBIMA*. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" e do "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 19 de outubro de 2009 e desde 6 de julho de 2009, respectivamente ("Códigos ANBID") e do Convênio CVM-ANBID.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de

  3


telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do conselho de administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

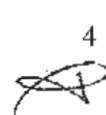
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas vincendas, que serão detalhadas nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A.", conforme aditado em 10 de dezembro de 2009 ("Contrato de Distribuição"), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o Santander, "Coordenadores"). Para as Debêntures que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, será admitida sua distribuição parcial.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* O procedimento de coleta de intenções de investimento será organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos. Nesse procedimento, a Companhia definirá, em comum acordo com os Coordenadores, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
- 5.3 *Prazo de Subscrição.*
- I. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Garantia Firme de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos



4




investidores, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto aos investidores serão subscritas pelos Coordenadores até o 3º dia útil após a publicação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do registro da Oferta pela CVM;

II. *Para as Debêntures Sujeitas ao Regime de Melhores Esforços de Colocação.* Sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

5.4 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas por meio do SDT.

5.5 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo, sendo que:

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Primeira Série"); e

II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Integralização da Segunda Série") e, em conjunto com o Preço de Integralização da Primeira Série, "Preço de Integralização").

5.6 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

5.7 *Público Alvo.* O público alvo da Oferta para a distribuição primária é composto por investidores pessoa física e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundo de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras.



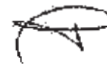
5



6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia, sendo a terceira emissão pública.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Oferta será de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures suplementares, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção desde já outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para ofertar estas Debêntures Suplementares, sendo que a opção somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Suplementares será realizada sob o regime de melhores esforços.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e respeitado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Mediante acordo entre os Coordenadores e a Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a eventual colocação das Debêntures Adicionais será realizada sob o regime de melhores esforços.

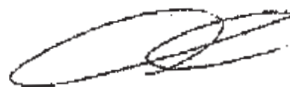


6



- 6.3.3 A quantidade total de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais emitidas por força das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, respeitando o limite do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deverá observar o limite previsto na AGE, que determinou o valor máximo de R\$3.000.000.000,00 para presente Oferta, ou seja, 300.000 debêntures. Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Companhia aprovou proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$500.000.000,00 mediante a capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 200, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo artigo 169, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. No entanto, o valor efetivo do aumento será determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a demanda pelas Debêntures e os limites do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e nem 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), sendo que:
- I. a primeira série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um máximo de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série"); e
 - II. a segunda série, de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima, será composta por um mínimo de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1. A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

- 6.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures, sendo o banco mandatário das Debêntures o Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária" e "Banco Mandatário", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária e o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 6.8 *Espécie e Limite de Emissão.* As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. Tendo em vista que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social integralizado da Companhia é de R\$7.434.428.967,77 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e que as Debêntures, somadas ao saldo devedor das debêntures da primeira, da segunda e da quarta emissões da Companhia (sendo que as debêntures da terceira emissão da Companhia são da espécie subordinada e, portanto, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, seu saldo devedor é excepcionado dos limites previstos no referido artigo), totalizavam, em 30 de setembro de 2009, R\$7.165.820.782,62 (sete bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2010 ("Data de Emissão").
- 6.10 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de



8



Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
- 6.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, referido *spread* ou sobretaxa limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2010 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,



9



J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI , variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI , consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = *Spread* ou sobretaxa da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização da Segunda Série" o "IBGE", respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



11



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao "dut", sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;

(d) O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série.



12



incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado cumulativamente, à taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescida à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2020, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série" e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2011 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = taxa utilizada para cálculo da Sobretaxa da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;



13



DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Sobretaxa da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.12.3 Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 6.12.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI ou do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.12.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI ou do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA, divulgados oficialmente, conforme o caso, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do IPCA respectivo.
- 6.12.5 *Indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou do IPCA ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva ou do resgate das Debêntures, conforme disposto abaixo, conforme o caso, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta



14



Escritura de Emissão, será utilizada para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso. Caso Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, reunidos em assembléia geral, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva proposta pela Companhia, a Companhia deverá resgatar e, conseqüentemente, cancelar, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, apurada conforme a Cláusula 6.12.1 acima ou a Cláusula 6.12.2 acima, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se, para apuração de "TDI_k", no caso da Taxa DI, ou do fator "C", no caso do IPCA, a última Taxa DI ou a última variação do IPCA divulgados oficialmente, conforme o caso, sendo que o resgate a que se refere este inciso não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

6.13 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Resgate Antecipado Facultativo*

L. *Para as Debêntures da Primeira Série.* A partir de 30 de dezembro de 2012, exclusive, as Debêntures da Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal, acrescido de: (i) Remuneração da Primeira Série, calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento e (ii) um prêmio incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, obtido conforme fórmula abaixo.

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times PU$$

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de dias úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

P.U = Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior ou desde a Data de Emissão, o que ocorreu por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- II. *Para as Debêntures da Segunda Série.* A partir de 14 de janeiro de 2015, exclusive, as Debêntures da Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). O preço de resgate equivalerá ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo e será acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento.

Crerios:

(a) Valor Nominal atualizado;

(b) A soma do Valor Nominal atualizado e Remuneração da Segunda Série devido por força de cada Debênture da Segunda Série a ser paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá a soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), número de registro ISIN BRSTNNTB3A0 e vencimento em 15 de agosto de 2020; e (ii) de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme formula abaixo.

$$Pu_{recompria} = VNA \times \left(\frac{1}{(1 + taxa_{recompria})^{\frac{du_s}{252}}} + \sum_{i=1}^n \frac{taxa_{aa}}{(1 + taxa_{recompria})^{\frac{du_i}{252}}} \right)$$

Onde,

$taxa_{recompria}$ = a menor taxa da NTN-B 2020, entre: (a) a taxa da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA para as NTN-B 2020 apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha apurada no dia útil imediatamente anterior ao dia do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; sendo a menor taxa observada acrescida de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano;

VNA = Valor Nominal atualizado;

$taxa_{an}$ = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* – base anual.

du_n = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série;

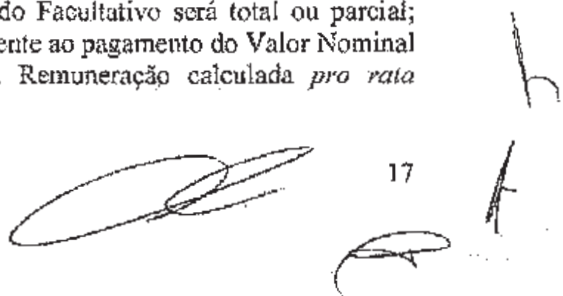
du_i = número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e data de cada pagamento da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série (i), quando aplicável; e

n = número de pagamentos da Remuneração da Segunda Série e de principal das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, do momento do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso a NTN-B citada acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao resgate antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado o disposto nas Cláusulas 6.14, inciso I e 6.14, inciso II acima, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debênturistas da Primeira Série ou aos Debênturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada ("Comunicação de Resgate"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Todas as Debêntures que virem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.14.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata*

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

temporis desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, conforme aplicável, a ser calculado de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 6.14 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.14.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série), para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusulas 6.14.4 e 6.14.5 abaixo.
- 6.14.4 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado na Cláusula 6.14.3 acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, venham a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- 6.14.5 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da(s) assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a(s) assembleia(s) geral(is), não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia(s) geral(is), conforme previsto na Cláusula 6.14.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, detentores de Debêntures em Circulação.



18



- 6.14.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.
- 6.14.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.14, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.15 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.18 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA.



19



- 6.19 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.
- 6.21 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;
 - II. pedido de autofalência ou decretação de falência da Companhia ou da Brasil Telecom S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Controlada Relevante");
 - III. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia ou pela Controlada Relevante;
 - IV. liquidação ou dissolução da Companhia ou da Controlada Relevante, exceto se a liquidação ou dissolução for resultado exclusivamente da incorporação da Controlada Relevante em qualquer das suas coligadas ou controladoras;

- V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VI. mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de qualquer dos ratings da Emissão em pelo menos dois níveis ("*notches*"), em relação aos ratings da mesma no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizada a atualização do rating da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- VII. exceto se estipulado outro prazo específico nessa Escritura de Emissão, descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- VIII. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;
- IX. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;
- X. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia ou da Controlada Relevante em valor superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente no dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;
- XI. falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma adversa e material a capacidade da



21

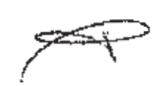


Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- XII. protesto de títulos contra a Companhia ou a Controlada Relevante e que não sejam sanados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protesto e cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outras moedas, valores estes calculados conforme o inciso X acima;
- XIII. ocorrência de qualquer sentença transitado em julgado ou laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este calculado conforme o inciso X acima, contra a Companhia ou a Controlada Relevante ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;
- XIV. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA Consolidado da Companhia referente aos últimos doze meses; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou pela Controlada Relevante, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou
- XV. não observância pela Companhia dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Companhia, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:



22



- (a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidadas ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Companhia, mas apenas registro contábil).

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de Empréstimos e Financiamentos, de Debêntures, de Notas Promissórias (*Commercial Papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*Bonds, Eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Companhia.

- 6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.21 acima, incisos I a VI, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido.
- 6.21.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.21.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua

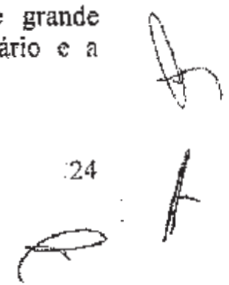
ocorrência, assembléias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembléias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembléias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures de quaisquer uma das séries, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, de ambas séries, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, inciso I, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.22 *Publicidade.* Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



24



6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Telemar Norte Leste S.A.
Rua Humberto de Campos 425, 7º andar
22430-190 Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. Tarso Rebello Dias
Telefone: (21) 3131-1276
Fac-símile: (21) 3131-1383
Correio Eletrônico: tarso@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000 – bloco 1 – grupo 317
22775-003 Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

6.23.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extravasar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.



25



7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.novosol.com.br/ri):

(a) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) no prazo de até 1 (um) dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(c) nas mesmas situações previstas e nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (ou qualquer outra instrução da CVM que vier a substituí-la), ou, caso ali não estiverem previstos quaisquer prazos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que foram realizados, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Companhia, assim como extratos de atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que forem disponibilizados por meio do Sistema IPE da CVM;

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e

- (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras consolidadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e BOVESPAFIX);
- IX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, duas agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que as agências de classificação



27



de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pelas agências de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso as agências de classificação de risco contratadas cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou sejam impedidas de emitir as classificações de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra(s) agência(s) de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal(is) agência(s) de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a(s) agência(s) de classificação de risco substituta(s);

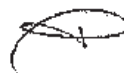
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e previamente acordado com a Companhia nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XI. aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4 abaixo, inciso XIV;
- XIII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- XIV. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
e
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão,



28



que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VII. verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- X. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.



29



- 8.2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação e das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial da sede da Companhia;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a



30



assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.22 e 6.23 acima;
 - IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e
 - X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração:
- 8.3.1 O valor trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão Original, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão Original, até o resgate total das Debêntures.
 - 8.3.2 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, as despesas e trabalhos decorrentes de tais eventos não especificados nesta Escritura de Emissão serão considerados como serviços prestados pelo Agente Fiduciário e cobrados de acordo com a sua natureza, pelo valor real e razoável das despesas e custos faturados, após prévia discussão e aprovação pela Emissora.
 - 8.3.3 Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir de novembro de 2009.
 - 8.3.4 As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, a serem adiantadas e/ou reembolsadas pela Emissora, após prévia discussão e aprovação pela Emissora e desde que comprovadas.
 - 8.3.5 Adicionalmente, a Emissora ressarcirá imediatamente o Agente Fiduciário de todas as despesas, devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário a Companhia, incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.



31



- 8.3.6 Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
- 8.3.7 As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.3.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.3.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida nesta Cláusula será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.
- 8.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XIII. comparecer à assêmblea geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, na data da realização da assembleia geral de




33

Debenturistas, sumário das deliberações tomadas o, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;

- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.22 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;

 34 

- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio do resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou, ou, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar, deveria ter tomado, conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e
- XXI. fazer com que a Companhia cumpra sua obrigação de manter contratada duas agência de classificação de risco para atualização dos relatórios de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso IX, e encaminhar à ANBIMA cópia das referidas atualizações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua respectiva divulgação.
- 8.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.21 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

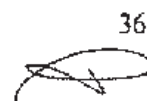



35

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6 Observado o disposto nas Cláusulas 6.21, 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.5 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação e da maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de



36

- titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em circulação ou metade das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série caberá aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 8.6 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.12.5 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras do Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas na Cláusula 6.14 acima; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.



37



9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



38



- VII. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas, diretas e indiretas, e suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBID;
- VIII. não há outros fatos relevantes em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- IX. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Companhia, às suas controladas, diretas e indiretas, ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- X. as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- XI. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XII. exceto conforme descrito nos Prospectos e exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e

 39 

federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XIV. o registro de companhia aberta da Companhia está atualizado perante a CVM.

11. DESPESAS

11.1 A Companhia obriga-se a arcar exclusivamente com, e, se incorridas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando (i) registro da Oferta na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA e outros registros que se fizerem necessários, como aqueles na JUCERJA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e das agências de classificação de risco; (iii) despesas com confecção, publicações, material publicitário, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; (iv) honorários e despesas auditores externos da Companhia relativamente à Oferta; (v) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados para a Oferta; (vi) custos e despesas necessários referentes a apresentações a investidores sobre a Oferta (*road shows* e reuniões individuais); e (vii) quaisquer despesas razoáveis que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta (em conjunto, "Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.



40



12. RENÚNCIA


- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.


Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



42


Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 18 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 1/3.

TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: Sayard de Paiva Cordeiro
CPF: 023 683 437-25
PROCURADOR


Nome: Tasso Rebelo Dias
CPF: 021 455 577-17
PROCURADOR





Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debênturas Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 18 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 2/3.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA

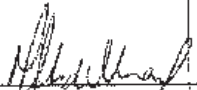

Nome: **Juarez Dias Costa**
Cargo: **Diretor**

Nome:
Cargo:

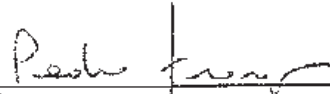


Segundo Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Quirográficas e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Telemar Norte Leste S.A., celebrada em 12 de janeiro de 2010 entre Telemar Norte Leste S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda - Página de Assinaturas 3/3.

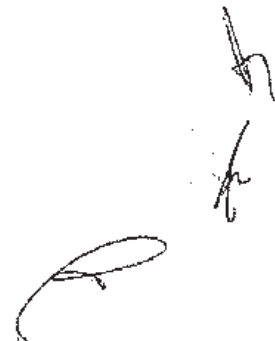
Testemunhas:



Nome: MARCUS ABDOLAZIZ
Id.: 11.633.420-2
CPF: 070.964.207-88



Nome: PEDRO DE ANDRADE FRANÇA
Id.: 20.814.687-5
CPF: 057.817.067-90



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)